PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS ÚNICOS AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS E A DISPENSA DA RESERVA DAS ÁREAS PÚBLICAS DESCRITAS NOS ARTIGOS 17 C.C. O 25, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA."

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.° 845, de 17 de setembro de 2024, passam a vigorar acrescidos de parágrafos únicos com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Os lotes resultantes do desmembramento do lote 01, objeto da Matrícula nº 120.904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, poderão ter frente mínina de 7,80 metros e área mínima de 156,00 metros quadrados. ***(NR)***

Art. 2º - .....

Parágrafo único - Os lotes objeto de REURB-S dos núcleos urbanos informais consolidados referidos no *"caput"* deste artigo poderão ser desmembrados com testada, profundidade e área inferiores aos mínimos definidos na Lei Federal nº 6.766/79. ***(NR)***

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições emcontrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 06 de junho de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BREDA
Secretário de Planejamento

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria